

Exmos. Senhores,

Enviamos em anexo os pareceres relativos aos Projectos Lei n.º 713/XIII (3.ª); n.º 714/XIII (3.ª); n.º 715/XIII (3.ª) e n.º 716/XIII (3.ª), emitidos pelas seguintes organizações representativas de trabalhadores:

- Comissão Sindical CESP da JMR - Jerónimo Martins - Logística de Alfena - Valongo

Com os nossos melhores cumprimentos

Pe'l'A Direcção Regional

Marisa Ribeiro

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de lei n.º 714/XIII (3ª) – Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade individual e de banco de horas individual, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Identificação do sujeito ou entidade:

Sindicat Alfena

Período Martins - Comissão

Morada: Rua Aitor António Silva, Nº 7 / Ruínas

sedes LISBOA -

Am. Para
Est. Municipal 706
Alfena

Endereço Eletrónico: cesporto@cesp.pt

Apreciação Pública:

Os modos de organização do tempo de trabalho têm importância fundamental na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo discricionariamente o seu tempo de auto disponibilidade, ou seja em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade, o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em violação do comando constitucional segundo o qual todos os trabalhadores têm direito «à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar» (artigo 59º, nº1, b) da CRP).

Tendo em conta esta realidade, que tem particular incidência nas empresas do comércio e serviços, com grande prejuízo para os trabalhadores, a comissão sindical concorda plenamente com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projecto, uma vez que estas modalidades são especialmente gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Da mesma forma, concordamos com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data 2018/02/09 -

Assinatura

Rui Manuel António Gonçalves
Mário Marques Correia